

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

IVA OU IVA DUAL: QUAL É O MELHOR PARA O NOSSO PAÍS?

CORDASSO, Camilo Kim¹

HOMEM, Márcio A.²

CUNHA, Daniele da Silva³

RESUMO

Nunca antes o debate sobre um imposto de valor agregado fora tão discutido no parlamento brasileiro, existindo hoje duas formas de imposto de valor agregado em utilização pelos países no mundo. Como propósito dessa pesquisa, faz-se necessário desvendar o que seriam essas duas formas de tributação que vem a valer em razão da reforma.

Palavras-chave: IVA; Tributação; Reforma Tributária.

1. INTRODUÇÃO

O imposto de valor agregado (IVA) é uma forma de imposto cobrado sobre os bens de consumo, ou seja, tudo aquilo que usamos no nosso dia-a-dia, o que inclui também serviços prestados. Utilizado a princípio pela França em 1948 (BALTHAZAR, 2008), esse imposto foi sendo adequado ao longo dos anos até chegar aos modelos utilizados hoje em dia por mais de 150 países no mundo. Segundo relato do especialista e representante do fundo monetário internacional (FMI) Artur Swistak (2015), o IVA trata-se de um bom imposto quando bem delineado e implementado, uma vez que é simples, eficiente, neutro, e que cobre toda a cadeia produtiva.

Algumas variações do IVA existem e variam de acordo com os aspectos e necessidades de cada país. O governo brasileiro estuda adotar o modelo dual, o qual estabelecerá uma sistemática de repartição de regime entre União e estados (IVA), e estados e municípios. Para os estados e municípios criar-se-ia o Imposto sobre Venda a Varejo (IVV) (CARVALHO, 2018). De acordo com o economista e ex-deputado Luiz Carlos Hauly (2019), uma das possibilidades

¹ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES – Unidade Guarantã do Norte-MT.

² Professor Doutor, Coordenador e Orientador do Programa de Iniciação Científica da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES – Unidade Guarantã do Norte-MT; márcio.homem@ajes.edu.br.

³ Professora Mestra, Coordenadora de Curso e Orientadora do Programa de Iniciação Científica da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES – Unidade Guarantã do Norte-MT; márcio.homem@ajes.edu.br.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

nesse caso seria cobrar uma alíquota única que depois seria distribuída em uma proporção de 35% para a União e 65% para estados e municípios, sistemática utilizada, inclusive, por alguns países como Alemanha, Espanha e Argentina.

Mesmo o Brasil ser um país territorialmente grande, com grandes reservas naturais como ouro e outros minérios, tendo ainda uma rica fauna e flora, ainda permanece no grupo dos países subdesenvolvido (ROSSI & GUILHERME, 2016). Um dos motivos relacionados a esse fato pode ser o complexo código tributário nacional, que ainda em 2013 passou a ser constituído por 262.705 artigos, 612.103 parágrafos, 1.957.154 incisos e 257.451 alíneas, o que pode prejudicar o desenvolvimento do país (CARVALHO, 2018). Ainda pode-se levar em consideração a questão burocrática para se criar empreendimentos, as dificuldades geográficas, caracterizadas pelas grandes distancias entre as cidades e os grandes centros, a pobreza enfrentada em certas regiões do nordeste que, em termos absolutos, apresenta um dos maiores percentuais de domicílios sem acesso a itens básicos de consumo como geladeira, fogão (CALDAS & SAMPAIO, 2015).

Assim, o objetivo do presente estudo foi traçar um panorama sobre o imposto de valor agregado (IVA), fazendo considerações a respeito de suas características, das experiências de localidades onde ele é utilizado e quais seriam as possíveis consequências da sua implantação no Brasil.

2. COMO FUNCIONA O IVA

Atualmente no Brasil existem três bases sobre as quais o governo tributa o cidadão: a tributação sobre o consumo, sobre a renda e sobre a propriedade. Alguns exemplos são o imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS) sobre o consumo de bens e serviços, o Imposto de Renda (IR) sobre a renda, e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cobrado sobre a propriedade. O IVA como proposta de imposto único agregaria apenas o campo dos impostos sobre o consumo como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social/ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS/COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), de modo a simplificar e reduzir o tempo e o esforço, bem como, os custos despendidos para pagamento de guias ao governo (BERTOLUCCI & NACIMENTO, 2002). Deve-se lembrar que o Brasil é o país que mais onera e temporiza as obrigações tributárias, de acordo com o relatório Doing Business do Banco Mundial (2018), no ano de 2015 no Brasil levou-se cerca de 1.958 horas para as empresas pagarem impostos, e, dessa forma, o país que leva em média seis vezes mais tempo para o pagamento de impostos quando comparado a países da América Latina e Caribe, que levam cerca de 332 horas por ano, conforme indica o relatório.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Com a premissa de ser um imposto cobrado sobre o valor agregado, ou seja, o lucro líquido, o IVA acabaria com o efeito cascata que hoje onera em larga escala todo o processo de produção (DERZI, 1995), dessa forma um produto que teria incidência de ICMS partindo da sua matéria prima até a mercadoria final, deixaria de ter um valor tão alto de tributação incidindo sobre o valor final do produto. Isso dá a impressão de que a arrecadação para o ente federativo diminuiria, mas na verdade ocorreria exatamente o oposto. Com a incidência de imposto apenas no produto final, o que resultaria na prática na redução de custo de aquisição final por parte do consumidor, o consumo aumentaria e a arrecadação poderia até mesmo aumentar. O imposto de valor agregado cria uma alíquota única em um único regime tributário (Quadro 1).

Vale lembrar que atualmente existe três proposta de reforma tributária no parlamento brasileiro, sendo elas: Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 293-A/04 de autoria do economista e ex-deputado Luiz Carlos Hauly, Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 45/19 de autoria do deputado federal Baleia Rossi, e Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 193-A/04 do atual governo.

Quadro 1: Prováveis impostos a serem unificados

Impostos	ICMS	PIS	COFINS	IPI	ISS
Variações percentuais	7% ~ 17% (dentro do estado) 12% ~20% (entre estados)	0,65% (regime não cumulativo ou lucro presumido) 1,65% (regime cumulativo ou lucro real)	3% (regime não cumulativo ou lucro presumido) 7,6% (regime cumulativo ou lucro real)	0 ~ 30% (Existem isenções como, por exemplo, maquinas agrícola)	2% ~ 5%

3. O IVA DUAL

Obedecendo à Constituição (DO BRASIL, 1988) que determinou a descentralização das receitas públicas (REZENDE, 1995) e que fossem divididas em três esferas: União, Estados e municípios (Quadro 2). Tanto os estados como os municípios passaram, então, a ter a mesma autonomia que a União para alterarem as suas alíquotas tributárias sob os fatos geradores, o

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

que acontece com o propósito de atrair investimentos para as suas regiões, caracterizando a chamada guerra fiscal entre estados (DULCI, 2002). Isso pode ser bom, uma vez que proporciona ao investidor a disputa pelo seu investimento por parte dos estados ou cidades, ou seja, o investimento ficará onde houver a menor ou a melhor taxa para o empreendimento.

O que ocorre é que em um modelo dual a União e Estados teriam o IVA, e estados e municípios o IVV, que seriam na verdade parte de impostos seletivos de nível federal e estadual juntamente com a totalidade de impostos municipais.

Quadro 2: Composição das receitas

Esferas	Federal	Estadual	Municipal
Competência de arrecadação (regulação e administração)	Contribuição federal sobre o consumo (IVA federal) e impostos seletivos	IVA Estadual IVV Estadual	IVV
Distribuição	Totalidade da contribuição sobre o consumo; Parte dos impostos seletivos.	Parte do IVA estadual; Parte dos seletivos federais; Totalidade do IVV estadual.	Parte do IVA estadual; Parte dos seletivos federais; Totalidade do IVV municipal.

Fonte: CARVALHO, 2018

4. HARMONIZAÇÃO E RELAÇÃO COM MERCOSUL

O Mercado Comum do Sul, ou MERCOSUL, foi criado pelo Tratado de Assunção que foi assinado em 26 de março de 1991 entre os países que o compõem: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Foi referendado pelo Congresso Nacional Brasileiro por meio do Decreto Legislativo 197, de 25 de setembro de 1991, e promulgado pelo Decreto 350 de 21/11/1991 (LEONETTI, 2007). Como características dos países membros, a Argentina possui um IVA federal que se aplica a todas as fases do processo de produção e circulação de bens e serviços, se caracterizando como um tributo indireto, real, não cumulativo, plurifásico e que favorece a integração internacional, (ALTAMIRANO, 1999). No Paraguai o IVA foi aplicado em 1992 e, a exemplo da Argentina, também se classifica como plurifásico e não cumulativo (BLANCO, 1999). No Uruguai o IVA também caracteriza-se como plurifásico. Foi adotado inicialmente em 1967, sendo um dos primeiros países fora da Europa a adotar esse método, e foi reestruturado em 1972 (VALDES, 1999).

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Observando que a União Europeia (EU) utiliza o método IVA, o Brasil após a reforma tributária e possível adoção do mesmo método, teria maior flexibilidade em relação ao comércio com os países europeus, uma vez que utilizaria a mesma forma tributária, podendo acarretar, inclusive, em uma aproximação comercial com outros países que também o utilizam e também entre a os próprios blocos econômicos.

Segundo Correia (1995), um dos desafios para o comércio internacional é a dupla tributação ou não tributação. Uma solução possível é o princípio da tributação no destino, no qual vigora as mercadorias que são tributadas no país de origem mas não no de destino, ou pelo princípio do destino que consiste na solução oposta, ou seja, as mercadorias saem do país de origem sem carga fiscal e são tributadas quando entram no país importador com um imposto igual ao que vigora no interior para mercadorias iguais.

Conforme Neto (2018), o Brasil deve atentar-se ao modelo europeu que levou vários anos para ser aperfeiçoado ao ponto como está hoje, o que requer um arcabouço jurídico muito bem delineado para que o país, que possui a característica de ser uma federação onde os estados tem autonomia fiscal, não possa incorrer nos mesmos erros pelos quais os países europeus tiveram que passar. Ainda explica que o processo de harmonização exige grande cautela, uma vez que será no processo de transição entre um regime antigo e obsoleto para um novo e moderno que poderá ocorrer distúrbios e embaraços jurídicos entre estados.

5. CONCLUSÃO

O modelo de tributação IVA é um modelo moderno e eficiente que pode fortalecer a economia interna do nosso país. Não obstante, mais estudos devem ser realizados para evidenciar possíveis consequências de sua implantação, tanto positivamente, como negativamente. É fato que os países mais desenvolvidos do mundo utilizam esse modelo, porém, poucos utilizam o modelo dual, que diante das características legais do Brasil possivelmente melhor se adequaria.

6. REFERÊNCIAS

- ALTAMIRANO, Alejandro C. Estructura basica del impuesto al valor agrgado (IVA) em la Republica Argentina In: BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. (Org.) **Reforma tributária & MERCOSUL**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p.71-96.
- BALTHAZAR, U. C. A gênese do imposto sobre o valor agregado. **Revista Sequência**, UFSC. ed. 56, p. 245-257, 2008.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

BERTOLUCCI, Aldo V.; NASCIMENTO, Diogo T. Quanto custa pagar tributos? **Revista Contabilidade & Finanças**, USP, v. 13, n. 29, p. 55-67, 2002.

BRASIL. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BLANCO, Sindulfo. El impuesto al valor agrgadoen el Paraguay. In: BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. (Org.) **Reforma tributária & MERCOSUL**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p.125-144.

CALDAS, Renata; SAMPAIO, Yony. Pobreza no nordeste brasileiro: uma análise multidimensional. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 19(1), p. 74-96, 2015.

CARVALHO, A. X. Y; LUKI M. R. SACHSIDA A; OLIVEIRA C. W. A. Uma reforma dual e modular da tributação sobre o consumo no Brasil. **Repositório IPEA**, p. 95-108, 2018.

CORREIA, Arlindo. O IVA na união europeia – as dificuldades do processo de harmonização. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, p. 42-53, 1995.

DERZI Misabel A. M. A necessidade da instituição do IVA no sistema constitucional tributário brasileiro. Sequência: **Estudos Jurídicos e Políticos**, UFSC, v. 16(31), p. 62-71, 1995.

DULCI, Otávio Soares. Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, UFMG, n. 18, p. 95-107, 2002.

LEONETTI, C.A. A harmonização tributária no MERCOSUL e a necessidade da instituição de um IVA federal no brasil. **Interesse Público**, São Paulo, p. 557-569, 2007.

MUNDIAL, Banco. **Doing business 2018: Reforming to create jobs**. A World Bank Group Flagship Report. Washington: The World Bank, 2018.

NETO, J. A. C. A reforma da tributação indireta no brasil baseada nos sistemas europeu do IVA e Canadiano. **Repositório da Universidade de Lisboa**, Portugal, 2018.

REZENDE, Fernando. Federalismo fiscal no Brasil. **Revista de Economia Política**, v. 15, n. 3(59), p. 5-17, 1995.

ROSSI Pedro, GUILHERME Mello. Componentes macroeconômicos e estruturais da crise brasileira: o subdesenvolvimento revisitado. **Brazilian Keynesian Review**, v. 2, p. 252-263, 2016.

VALDES, Nelly. El impuesto al valor agrgadoen el Uruguay. In: BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. (Org.) **Reforma tributária & MERCOSUL**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p.97-124.